

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano em curso, nesta cidade e comarca de Fortaleza, no Edifício Procurador de Justiça Airton Castelo Branco Sales, sede da Procuradoria Geral de Justiça, na sala das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, às 13:00 horas (treze horas), o Ministério Público do Estado do Ceará, por sua Promotora de Justiça, titular da 1ª. Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, ora atuando em substituição a Titular da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, nos termos do art. 129, IX, da Constituição Federal c/c o art. 130, IX, da Constituição do Estado do Ceará; o art. 25 da Lei Orgânica Nacional; o art. 52, XX, do Código Estadual do Ministério Público, e o art. 4º e seguintes da Lei Estadual nº 13.195/2002,

Considerando as informações contidas no procedimento administrativo nº 002/2002, que tramita perante a 2ª. Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital;

Considerando que o procedimento administrativo nº 002/2002 retro citado, foi instaurado para investigar as ocorrências de poluição visual produzida pelas empresas de Divulgação e Propaganda, e demais empresas comerciais que veiculam anúncios de publicidade sobre suas atividades, no Município de Fortaleza;

Considerando as disposições do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza, lei n.º 5530, de 17 de dezembro de 1981, da Lei 8221, de 28 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a propaganda e publicidade no Município de Fortaleza e dá outras providências e do Decreto n.º 10551, de 14 de julho de 1999, que regulamenta o cadastramento e licenciamento dos engenhos de propaganda e publicidade;

Considerando a arguição de inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 8441, de 25 de abril de 2000, que propunha alteração na redação de alguns artigos da Lei Municipal n.º 8221/98, cujos dispositivos foram suspensos,

Considerando a necessidade de formular grupo de trabalho, com a participação de representantes da Administração Municipal de Fortaleza e de representantes dos diversos segmentos comerciais, para realização de estudos sobre propostas para alterar a atual legislação sobre os tipos de engenho de anúncios de propaganda e demais instrumentos de publicidade, adequando-a ao novo contexto sócio-econômico;

E, objetivando enquadrar os tipos de engenho, anúncios de propaganda e demais instrumentos de publicidade, segundo a legislação retro citada, evitando com isso a propositura de Ação Civil Pública, segundo os termos da Lei Federal 7347, de 24 de julho de 1985, e alterações posteriores, contra as empresas comerciais que veiculam publicidade e propaganda, doravante denominadas COMPROMISSÁRIAS, com a participação de Representante da Administração Municipal de Fortaleza, o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. cinco.º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nos seguintes termos:

I-) As COMPROMISSÁRIAS admite a responsabilidade pela produção de poluição visual produzida pela colocação de engenhos em desacordo com a legislação retro citada.

II-) As COMPROMISSÁRIAS admite a necessidade de realizar a retirada ou a retificação dos engenhos e anúncios de propaganda instalados em desacordo com a legislação vigente.

III-) As COMPROMISSÁRIAS admite a necessidade de realizar instalação de engenhos e anúncios de propaganda segundo a legislação vigente.

IV-) As COMPROMISSÁRIAS se obriga a executar a retirada dos engenhos e anúncios de propaganda que estiverem em desacordo com a legislação vigente, no prazo no prazo de 50 (cinquenta) dias, contados da homologação do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta pelo Conselho Superior do Ministério Público.

V-) As COMPROMISSÁRIAS se obriga a informar ao Ministério Público as especificações técnicas, as quantidades e os lugares de onde foram retirados os engenhos de propaganda e publicidade irregulares, no dia seguinte ao término do prazo estabelecido no inciso IV.

VI-) As COMPROMISSÁRIAS se obriga a observar os padrões da legislação municipal na colocação de engenhos e anúncios de propaganda.

VII-) O não cumprimento das obrigações assumidas pelas COMPROMISSÁRIAS no prazo estabelecido no inciso IV implicará o pagamento de multa diária correspondente a 10% (dez por cento), sobre o capital das respectivas sociedades comerciais, ou sobre valor superior, caso ocorra elevação do capital social.

VIII-) A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será realizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Urbanos – SEMAM e pelas Secretarias Executivas Regionais, segundo as respectivas competências, competindo a SEMAM o seguinte:

a) Encaminhar relatório mensal sobre as notificações e os autos de infração realizados nas ocorrências de poluição visual para a 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano;

b) Encaminhar cronograma de fiscalização contra a poluição visual no Município de Fortaleza para a 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Ajustamento de Conduta;

c) Encaminhar cópia do contrato de licitação para realização do serviço de remoção dos engenhos de publicidade e propaganda instalados no Município de Fortaleza em desacordo com a legislação que regula a matéria, para a 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Ajustamento de Conduta;

d) Encaminhar cópia das diretrizes remetidas às Secretarias Executivas Regionais orientando a fiscalização contra a poluição visual no Município de Fortaleza, para a 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Ajustamento de Conduta;

e) Encaminhar cópia do projeto, planejamento ou instruções em torno do estudo de georeferenciamento para atuação preventiva contra a produção de poluição visual, no Município de Fortaleza, para a 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Ajustamento de Conduta;

IX-) A título de indenização pelos danos ambientais visuais causados pela instalação e veiculação de engenhos de propaganda em desacordo com a legislação municipal, as COMPROMISSÁRIAS se compromete a fazer doação à coletividade do Município de Fortaleza, através de depósito junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FUDEMA, o percentual equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor de cada engenho de propaganda e publicidade instalado no Município de Fortaleza, a título de indenização pelos danos ambientais visuais causados pela instalação e veiculação de engenhos de propaganda em desacordo com a legislação municipal indicado no item anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da homologação do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta pelo Conselho Superior do Ministério Público.

X-) As COMPROMISSÁRIAS se obriga a encaminhar Cópia do comprovante do depósito junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FUDEMA, no dia seguinte ao término do prazo estabelecido no inciso IX.

XI-) O não pagamento da indenização prevista na Cláusula IX, na data prefixada, implicará sua cobrança pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto o índice do IGP-M, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

XII-) O presente TERMO de COMPROMISSO e AJUSTAMENTO de CONDUTA não inibe nem restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

XIII-) A celebração deste TERMO de COMPROMISSO e AJUSTAMENTO de CONDUTA não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e as COMPROMISSÁRIAS, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e submetido à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

XIV-) O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, e dando prosseguimento ao procedimento administrativo, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

XV-) Este Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais depois de homologado perante o conselho Superior do Ministério Público.

XVI-) O Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Urbanos – SEMAM, promoverá a constituição de grupo de trabalho a ser composto por 6 (seis) Representantes dos diversos segmentos comerciais, para elaboração de estudo e proposições para alteração na legislação de anúncios e publicidade, no prazo de 20 (vinte) dias da homologação do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, com cronograma de trabalhos que não poderá exceder em 120 (cento e vinte) dias, contados dos 20 (vinte) dias retro mencionados.

XVII-) O Município de Fortaleza, através da através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Urbanos – SEMAM, se compromete a encaminhar relatórios mensais a 2.ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, sobre os trabalhos do grupo.

XVIII-) O Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Urbanos – SEMAM, se compromete a encaminhar a 2.ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, a relação das empresas com veiculação de propaganda e publicidade irregular, não signatárias do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

XIX-) Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA.

Nada mais havendo a tratar, a Promotora de Justiça ordenou que se encerrasse o presente termo de compromisso de ajustamento, impresso em 2 (duas) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas adiante assinadas. Eu, \_\_\_\_\_, Francisco Hermlton T. de Sousa, Operador de Micro, o subscrevi.

**Sheila Cavalcante Pitombeira**

**Promotora de Justiça**

**Lucíola Maria de A. Cabral**

**Representante PGM - SEMAM**

**Testemunha:**

**Testemunha:**

### **Anexo III – Empresas Comerciais - Comércio Varejista**

I) As COMPROMISSÁRIAS que realizam atividades comerciais varejistas no Município de Fortaleza, representadas legalmente, adiante signatárias, após conhecerem as considerações elencadas pelo Ministério Público, bem como, os autos do procedimento administrativo nº 002/2002 e as disposições do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza, lei n. ° 5530, de 17 de dezembro de 1981, da Lei 8221, de 28 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a propaganda e publicidade no Município de Fortaleza e dá outras providências e do Decreto Municipal n. ° 10551, de 14 de julho de 1999, que regulamenta o cadastramento e licenciamento dos engenhos de propaganda e publicidade, se comprometem a retirar e retificar os engenhos e anúncios de propaganda e publicidade que estiverem em desacordo com a legislação vigente, no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da homologação do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta.

II) As COMPROMISSÁRIAS que executam serviços e atividades bancárias se comprometem a doar ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente o percentual equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor de cada engenho de propaganda e publicidade instalado no Município de Fortaleza, a título de indenização pelos danos ambientais visuais causados pela instalação e veiculação de engenhos de propaganda em desacordo com a legislação municipal indicado no item anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da homologação do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta pelo Conselho Superior do Ministério Público.

**Arca D'Áliaça Distribuidora de Calçados Ltda**

**Marcelo da Costa Mota**

**Casas Pinheiro Distribuidora de Alimentos Ltda – Supermercado Pinheiro**

**Casa Pio CalçadosLtda**

**C. Rolim Tecidos S/A**

**Floricultura TOMOE**

**Margarida Yukiko Ito**

**CNPJ 72374226/0001-63**

**FS Confeccões e Utilidades Infantis Ltda**

**Hiper Mercantil**

**J. Ary Tecidos Ltda**

**Makro Atacadista S/A**

**Francisco Nocanor de Lima**

**Maria Fumaça Ltda**

**Nancy A A Barrozo**

**Meia Sola Acessórios de Moda Ltda**

**Carlos Augusto da Silva**

**Ópticas Itamaraty Ltda - Itamaraty**